



LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

SANCIONADA EM

25/04/2022.

“ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS da Lei nº 066/2008, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Cícero Dantas”, em consonância com as alterações já promovidas na Lei Complementar nº 001/2008 pela Lei Complementar nº 404/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I, art. 9º, da Lei Municipal nº 066/2008, que passará a vigorar na forma a seguir:

I - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada três anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento), correspondente a oito (08) triênios, incidente exclusivamente sobre o salário-base do cargo efetivo, sendo concedido ao referido servidor, após concluído esse período aquisitivo, a Vantagem por Tempo de Serviço - VTS, no percentual de 30% (trinta por cento), igualmente incidente sobre o salário-base, na seguinte proporção:

Art. 2º. Fica suprimido o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 066/2008.

Art. 3º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de publicação da Lei Complementar nº 404, de 25 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, em 25 de abril de 2022.

Ricardo Almeida Nunes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – BA / CNPJ: 13.808.613/0001-00 - Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro

Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000